

“PUNIÇÃO E LUCRO EM UM ABRAÇO AMEAÇADOR”: A LÓGICA LUCRATIVA DA PRIVATIZAÇÃO CARCERÁRIA COMO ENGRENAGEM DO ENCARCERAMENTO EM MASSA

Henrique Oliveira dos Santos¹

Marcos Marcílio Eça Santos²

RESUMO

O presente artigo analisa criticamente a relação entre a privatização dos presídios e o crescimento do encarceramento em massa, sob a ótica da mercantilização do detento. A partir de uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e estudo de caso internacional, investiga-se como os interesses econômicos da iniciativa privada influenciam políticas penais e impactam os direitos fundamentais dos apenados. Argumenta-se que a lógica de lucro subverte os objetivos da pena, como a ressocialização, favorecendo a manutenção ou aumento das taxas de encarceramento como meio de sustento do “complexo industrial carcerário”. Por fim, aponta-se a necessidade de revisão crítica dos modelos de gestão prisional e políticas públicas que reforçam desigualdades sociais e raciais por meio da privatização.

Palavras-chave: Privatização; Encarceramento em massa; Sistema prisional; Direitos Humanos; Lucro.

ABSTRACT

This article critically examines the relationship between prison privatization and the growth of mass incarceration, through the lens of the commodification of the inmate. Based on a qualitative methodology, including bibliographic review and international case studies, the study explores how the private sector's economic interests influence penal policies and affect inmates' fundamental rights. It is argued that the profit logic subverts the aims of punishment, such as resocialization, encouraging the maintenance or increase of

¹ Bacharel em Direito e Pós-Graduando em Direitos Humanos e Sociais pela Universidade do Estado da Bahia. Advogado. E-mail: henriqueos.adv@gmail.com.

² Professor orientador deste trabalho. E-mail: mmarcilio@uneb.br



incarceration rates to support the prison market. The article concludes with a call for critical reassessment of prison management models and public policies that reinforce social and racial inequalities through privatization.

Keywords: Privatization; Mass incarceration; Prison system; Human Rights; Profit.

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro atravessa uma crise estrutural marcada por superlotação, insalubridade, violência institucionalizada e recorrente violação de direitos humanos. Neste contexto, a proposta de privatização dos presídios tem ganhado espaço como uma suposta alternativa para modernização da gestão penitenciária, calcada nos discursos de eficiência, economicidade e desoneração do Estado. Contudo, por trás da retórica da eficácia, oculta-se uma dinâmica de mercantilização do detento, em que o encarceramento se converte em instrumento de geração de lucro para empresas privadas, comprometendo o propósito essencial da pena: a ressocialização do condenado.

Essa tendência, que se alinha aos preceitos do neoliberalismo contemporâneo, insere o sistema penal em uma lógica de mercado, em que os corpos encarcerados representam capital humano explorável e fonte de receita. Diante desse cenário, levanta-se o seguinte problema de pesquisa: considerando que a iniciativa privada objetiva lucros exorbitantes, estará ela interessada na ressocialização do detento e na mudança do sistema carcerário brasileiro, ou haverá agravamento do encarceramento pelo bem da maximização do lucro?

A partir desse questionamento, formula-se a hipótese central de que a privatização dos presídios tende a transformar os estabelecimentos penais em instrumentos voltados à maximização da rentabilidade, não à efetivação da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a busca pelo lucro mostra-se intrinsecamente incompatível com os objetivos da execução penal previstos na Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais. Em lugar da ressocialização, o sistema penal privatizado favorece o encarceramento em massa e a naturalização das desigualdades que o sustentam, em especial a seletividade penal direcionada à juventude negra e periférica.

O objetivo geral desta pesquisa é evidenciar a (in)compatibilidade entre os interesses econômicos da iniciativa privada e os objetivos humanísticos do Direito Penal e da Execução Penal, identificando os efeitos

da privatização sobre o agravamento do encarceramento no Brasil. Como objetivos específicos, busca-se: (i) traçar o perfil do sistema penitenciário brasileiro; (ii) identificar os principais atores e interesses envolvidos na privatização dos presídios; e (iii) investigar os mecanismos econômicos e políticos que relacionam a privatização ao aumento das taxas de aprisionamento.

A justificativa da presente pesquisa repousa na necessidade de problematizar o avanço da racionalidade neoliberal sobre o sistema de justiça penal, que ameaça transformar o castigo penal em mercadoria e os sujeitos aprisionados em instrumentos de lucro. Em um país com uma das maiores populações carcerárias do mundo, discutir a privatização dos presídios é discutir os limites éticos, políticos e jurídicos da pena no contexto democrático. A inspiração para essa investigação surgiu após o contato com a produção audiovisual “Escravidão Legalizada?”, na qual se denuncia criticamente o processo de entrega da gestão prisional à iniciativa privada e seus riscos à dignidade da pessoa humana.

A fundamentação teórica ancora-se nos estudos críticos sobre o punitivismo neoliberal e o complexo industrial-prisional. Autores como Loïc Wacquant (2001) e Angela Davis (2018) desvelam a funcionalidade social e econômica do encarceramento de massas no capitalismo contemporâneo.

No que se refere à metodologia, adota-se uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica crítica e análise documental. A pesquisa se desenvolverá por meio da leitura de fontes primárias (leis, tratados internacionais e relatórios institucionais) e secundárias (artigos, livros, pesquisas empíricas), com vistas a identificar os nexos entre o processo de privatização dos presídios, os incentivos econômicos a ele associados e os efeitos sobre o encarceramento. Pretende-se ainda realizar o estudo de caso de um país que tenha experimentado o modelo privatizado de gestão prisional, a fim de extrair lições críticas e comparativas para o contexto brasileiro.

Por fim, este trabalho será estruturado em três capítulos, além da introdução e conclusão. No segundo capítulo, buscou-se contextualizar o surgimento do Complexo Industrial-Carcerário como fenômeno global, evidenciando a articulação entre interesses econômicos, políticas de segurança e o crescimento da população prisional.

O terceiro capítulo analisa como a lógica privatista tem sido incorporada ao sistema prisional brasileiro, destacando suas implicações sociais, econômicas e jurídicas, tratando ainda os modelos adotados.

No quarto capítulo, serão analisados os impactos da privatização dos presídios no fenômeno do encarceramento em massa, evidenciando os efeitos sobre os direitos dos detentos e as possíveis violações decorrentes da lógica do lucro. Também serão discutidas propostas que rompem com o paradigma

punitivista, apontando alternativas viáveis ao encarceramento com foco na justiça restaurativa e na prevenção social da violência.

Por fim, o quarto capítulo retoma-se a hipótese inicial, sistematizam-se os principais achados e se defende que a privatização do sistema carcerário, ao inserir a lógica do lucro, agrava desigualdades, consolida o encarceramento em massa e distancia a execução penal de sua finalidade humanística, apontando para a necessidade urgente de alternativas que priorizem prevenção, inclusão social e dignidade humana.

2. A ASCENSÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL-CARCERÁRIO

Nos anos 1980, o governo Reagan implantou a privatização de presídios nos EUA para reduzir custos estatais e adotar a gestão empresarial. Hoje, cerca de 150 prisões funcionam nesse modelo, cuja validade é reconhecida pela Suprema Corte americana³, ficando conhecido como complexo industrial-carcerário. O complexo industrial-carcerário é a articulação entre interesses econômicos, políticos e raciais que explica e alimenta o encarceramento em massa, funcionando como uma indústria dependente do encarceramento, tornando a prisão não só uma resposta a delitos, mas uma mercadoria lucrativa e peça central da economia neoliberal.⁴

Embora não tenha sido uma expressão originalmente cunhada por Ângela Davis, tendo começado a circular nos anos 1990 nos Estados Unidos, foi ela quem a popularizou em suas obras, especialmente em *Estarão as Prisões Obsoletas?* Na realidade, a autora adaptou a ideia de complexo industrial-militar, que havia sido denunciado por Dwight Eisenhower em 1961, para analisar o sistema prisional nos Estados Unidos, especialmente quando do declínio do Estado de bem-estar social⁵.

Segundo Davis, esses termos estão em uma relação simbiótica, tendo em vista que se apoiam e se promovem, em grande parte comungando das mesmas tecnologias, mas também características estruturais importantes, gerando “lucros a partir de processos de destruição social”.⁶ Em verdade, evidenciou-se que os corpos encarcerados poderiam ser vantajosos para as grandes corporações, de modo que, agora,

³ ROSTIROLLA, Luciano. A ADOÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL COMO MEDIDA EFETIVA PARA REINserÇÃO SOCIAL DOS PRESOS. Revista do Ministério Público do Estado de Goiás. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/revista/pdfs_14/8artigo22FINAL_Layout_1.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025.

⁴ DAVIS, Ângela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. - 1ª ed. - Rio de Janeiro: Difel, 2018, p. 91-95.

⁵ *Ibid.*, p. 93.

⁶ *Ibid.*, p. 93-95.

empresas de todos os seguimentos estão diretamente envolvidas no negócio da punição, por isso a apropriação da expressão.

Nas palavras da autora,

empresas que poderíamos presumir que estivessem muito distantes do trabalho de punição estatal desenvolveram importantes interesses na perpetuação de um sistema prisional cuja obsolescência histórica torna-se, portanto, muito mais difícil de reconhecer. Foi durante a década de 1980 que os laços corporativos com o sistema penitenciário se tornaram mais abrangentes e profundos do que nunca. Ao longo da história do sistema prisional dos Estados Unidos, contudo, os prisioneiros sempre constituíram uma fonte potencial de lucro⁷.

Apesar desse laço corporativista com o sistema carcerário se aprofundar durante a década de 1980, o histórico do sistema carcerário estadunidense evidenciou que os aprisionados desde sempre importaram em importante fonte de lucro, servindo, a exemplo, à pesquisa médica. Aliás, foi durante a Segunda Grande Guerra Mundial que os prisioneiros ajudaram a expandir a indústria farmacêutica.⁸

Quando se começou a perceber que prisioneiros poderiam ser uma importante fonte de lucro, as instituições prisionais passaram a crescer vertiginosamente, o que não encontrava guarida na realidade fática do país, considerando que estudos, à época, indicavam que as taxas de criminalidade vinham diminuindo.⁹ Não parece difícil entender o porquê desse contrassenso: o capitalismo sobrevive por meio do lucro, e na economia carcerária, a mercadoria é o detento, de modo que, o abastecimento com mais corpos deve ser constante para sua manutenção. Foi em decorrência dessa lógica lucrativa que o Estado de bem-estar social precisou ser sacrificado.

Segundo Davis,

No contexto de uma economia movida por uma busca sem precedentes de lucro, não importa qual seja o custo humano, e pelo desmantelamento concomitante do estado de bem-estar social, a capacidade das pessoas pobres de sobreviver ficou cada vez mais limitada pela presença ameaçadora da prisão¹⁰.

Num estado de bem-estar social, geralmente grupo de seres humanos vulneráveis, sendo aqueles sem nenhum emprego disponível, recorrem a serviços sociais, sendo considerados pelo sistema capitalista um

⁷ Ibid., p. 96.

⁸ Ibid., p. 96

⁹ Ibid., p. 92.

¹⁰ Ibid., p. 98-99.



excedente humano, daí porque esse assistencialismo é atacado, e quando muito, extinto. Dessa forma, o que, a princípio, surgiu como resposta a uma necessidade, acabou se convertendo rapidamente em um negócio altamente lucrativo, especialmente ao longo dos governos de Ronald Reagan e Bill Clinton¹¹.

Assim, o que começou como uma medida para conter gastos do Estado e aplicar técnicas de gestão empresarial acabou consolidando um modelo econômico em que a prisão se transforma em mercadoria, sustentada pelo sacrifício do Estado de bem-estar social e pela criminalização da pobreza, revelando como o encarceramento em massa serve, aos interesses lucrativos do complexo industrial carcerário.

2.1 A CRÍTICA DE LOÏC WACQUANT EM AS PRISÕES DA MISÉRIA: A PENALIZAÇÃO DA POBREZA COMO PROJETO POLÍTICO.

Na obra “Prisões da Miséria”, o autor, Loic Wacquant, levanta um questionamento muito importante, embora incômodo: Por que o encarceramento de pessoas em situação de pobreza cresceu tanto, justamente quando o apoio social a essas mesmas pessoas diminuiu?

Wacquant foi um sociólogo francês que nas referidas obras retratou como as desigualdades socioeconômicas influenciam diretamente na mortalidade e no encarceramento da população mais pobre nos Estados Unidos. Acontecimentos no final do século XX fizeram o autor constatar uma transformação histórica, onde há uma sobreposição do poder econômico sobre o político, notadamente com a ascensão do discurso elitista de não intervenção do Estado na Economia, mas evocando a necessidade de proteção de suas fortunas.¹²

O autor trata esse pensamento como sendo paradoxal, porquanto, à medida que se exige um Estado mínimo interventor na economia, exige-se um Estado máximo punindo a criminalidade (evidentemente porque é considerada deletéria para a economia). O autor denuncia a ascensão de um novo paradigma de governo da miséria urbana: a substituição das políticas de inclusão por estratégias de punição e confinamento. Para além disso, a obra expõe como o modelo norte-americano de penalização da pobreza tem sido exportado para diversos países, inclusive da Europa e América Latina, como uma solução ilusória para problemas sociais tão complexos.¹³

¹¹ GRECO, Rogério. Sistema Prisional Colapso Atual e Soluções Alternativas. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015, p. 232-233.

¹² WACQUANT, Loic. 2004. As prisões da miséria. Tradução Ed. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, p. 176.

¹³ Ibid., p. 11-13.



Uma das principais teses da obra é que o neoliberalismo não significa menos Estado, mas um Estado seletivamente forte, principalmente em relação ao controle das populações pobres. Wacquant afirma que ao mesmo tempo em que se glorifica o mercado livre e se desmantelam os dispositivos de proteção social, reforça-se de maneira espetacular o aparelho penal, com isso há a ascensão do Estado penal em substituição ao Estado social na regulação da marginalidade urbana.¹⁴

O autor critica ainda a chamada “tolerância zero” como estratégia de fachada, que produz um espetáculo de segurança enquanto aprofunda a exclusão social. É observado que o crescimento vertiginoso da população carcerária nos Estados Unidos, especialmente de jovens negros pobres, é visto como um sintoma da falência das políticas públicas e da opção consciente por tratar a miséria como caso de polícia.¹⁵

Há uma crítica à cumplicidade entre o poder político e os meios de comunicação, que ajudam a difundir uma mistificação penal. Para ele, transforma-se a insegurança social em medo do crime e legitima-se o aumento do encarceramento como resposta aceitável e até desejável pela população. Aliás, Frank Furedi chama esse fenômeno de “cultura do medo”, onde o medo é uma ferramenta utilizada para manipular e controlar as pessoas, seja em contextos políticos ou organizacionais.¹⁶

Zygmunt Bauman, em Medo Líquido, complementa a crítica de Wacquant ao analisar como o medo é instrumentalizado para sustentar políticas autoritárias, à medida que o medo se desloca da ameaça real para a sensação difusa de insegurança, e os pobres urbanos passam a ser vistos como inimigos internos, daí porque se diz que essa estratégia legitima políticas de tolerância zero, militarização das cidades e aumento do encarceramento.¹⁷

A criminalização da pobreza, portanto, não é um desvio, mas um elemento estruturante do projeto neoliberal, que trata os efeitos sociais da desregulamentação econômica com repressão ao invés de políticas públicas. Fazendo análise da obra, Gustavo Arossi pontua que

O advento do neoliberalismo – caracterizado por uma economia desregulada, especulativa e de incertezas – com retração e diminuição do Estado social e desenvolvimento do Estado penal – assim procedeu para justificar e controlar as desordens sociais e urbanas. A partir de uma análise, em particular nos Estados Unidos, Wacquant salienta que o aumento do aparato judicial é flagrante a partir da crença e adoção do Estado mínimo em ordem

¹⁴ Idem.

¹⁵ Ibid., p. 16.

¹⁶ FERNANDES, André Gonçalves. A cultura do medo. Gazeta do Povo, 28 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaao/artigos/a-cultura-do-medo/>. Acesso em: 22 jun. 2025.

¹⁷ BAUMAN, Zygmunt. Medo líquido. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

econômica. Em contrapartida, portanto, é necessária a utilização de um Estado penal-policialesco cada vez maior, forte, totalitário e excludente.¹⁸

Arossi segue argumentando, baseando-se na obra de Wacquant, que políticas sociais e econômicas que ignoram ou excluem quem está fora do mercado de consumo não apenas aprofundam a desigualdade, mas também contribuem diretamente para o crescimento da criminalidade e para o encarceramento em massa de pessoas marginalizadas, tratando os sintomas da exclusão em vez de suas causas, ficando evidente que “com a crescente supressão do Estado social em nome do Estado liberal, fomenta-se a exclusão.”¹⁹

Desse modo, observa-se que o encarceramento em massa nos Estados Unidos resulta de um projeto político-econômico mais amplo, que articula interesses corporativos e midiáticos para transformar a prisão em mercadoria, sustentando o complexo industrial-carcerário. Essa lógica é aprofundada pelo neoliberalismo, que, ao mesmo tempo em que desmantela o Estado de bem-estar social, fortalece o Estado penal como forma de controle dos pobres e marginalizados, criminalizando a miséria em vez de enfrentá-la por meio de políticas públicas inclusivas, e formando uma mão de obra barata a seu serviço. Nessa perspectiva, a prisão privada assume um papel central não apenas na geração de lucro, mas também na manutenção e aprofundamento das desigualdades estruturais que caracterizam a sociedade contemporânea.

3. A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

De forma ampla, pode-se afirmar que privatização se traduz na concessão de serviços e obras públicas, assim como nas diversas formas de parceria com a iniciativa privada, incluindo as parcerias público-privadas (PPPs). Além disso, até mesmo a desburocratização de algumas atividades desempenhadas pela Administração Pública pode ser entendida como um instrumento de privatização²⁰, em outras palavras, privatização é a transferência ao particular da execução de atividades que antes desempenhava diretamente, diminuindo, portanto, a atuação estatal.

Historicamente, a privatização fora pensada para mitigar o intervencionismo estatal na economia, desregulando ou liberando determinados setores econômicos do domínio público²¹. No entanto, passou-se

¹⁸ AROSSI, Gustavo. As prisões da miséria. Unisinos. Controvérsia - Vol. 5 (1): 59-61, jan-abr 2009. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/view/6714/3757>. Acesso em: 25 jun. 2025.

¹⁹ *ibid.*, p. 60.

²⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. - 10. ed. - São Paulo: Atlas, 2015, p. 8.

²¹ *ibid.*, p. 6.

a crescer as formas de intervenção privada em áreas antes sob o domínio do poder público, inclusive serviços públicos, como é o caso do sistema carcerário.

Segundo os amantes da ideia de gestão carcerária pelo setor privado, no que concerne ao sistema carcerário “surge um novo modelo de gestão colaborativa, no qual o Estado se associa ao setor privado para criar um ambiente mais construtivo e digno para a população carcerária”.²² Nota-se, pois, que os que advogam a seu favor estão calcados na ideia de melhoria na estrutura das penitenciárias, que teria impacto na dignidade dos presos, mas assentam-se também na ideia de menor onerosidade ao setor público.

O cenário atual dos presídios brasileiros, com superlotação, falta de estrutura, higiene e tratamento digno aos detentos, além da inobservância à Lei de Execução Penal, foi o propulsor do ideário privatista desses estabelecimentos. Assim, para melhorar as condições do sistema penitenciário e assegurar que a pena privativa de liberdade cumpra sua função, sem exigir grandes investimentos do Estado, apresenta-se como alternativa a privatização da administração dos presídios.²³ Para Rogério Greco,

Toda essa crise acabou culminando em discussões sobre a necessidade de se privatizar o sistema penitenciário, trazendo para o serviço público, que se mostrou ineficiente, principalmente no que diz respeito à administração da Justiça na fase da execução da pena, os critérios característicos de uma empresa de natureza privada, que prima pela eficiência de seus funcionários e a qualidade de seus serviços.²⁴

Segundo Ewerton Ricardo Messias e Gabriella Argenta Gomes Moraes, os projetos de privatização do sistema prisional brasileiro se fundamentam nas experiências internacionais já implementadas, justificando ser necessário o estudo do direito comparado para verificar a possibilidade legal da privatização de presídios no Brasil.²⁵ No trabalho dos autores é possível constatar que, tanto nos Estados Unidos quanto na França – legislações utilizadas para fins de comparação – a privatização surgiu como resposta à superlotação carcerária e à falta de recursos estatais para atender à demanda que aumentava, situações que têm “legitimado” a implementação no Brasil.

²² LOPES, José Augusto Bezerra; SARAIVA, Eduardo Ribeiro. PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.9.n.10. out. 2023, p. 1. Disponível: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/11578/5234/20794>. Acesso em: 19 jul. 2025.

²³ LIMA, Matheus Cruz Barros de. Privatização das Penitenciárias: O PAPEL DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, QUANTO UM POSSÍVEL AGENTE MODIFICADOR DA REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Ano 8 (2022), nº 6, 1591-1626. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022_06_1591_1626.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025.

²⁴ GRECO, Rogério. op. cit., p. 232.

²⁵ MESSIAS, E. R.; GOMES MORAES, G. A. A PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS E A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL. Revista da AJURIS - Qualis A2, [S. l.], v. 46, n. 147, p. 129–162, 2020. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1015>. Acesso em: 20 jul. 2025.

Na mesma linha, em seu trabalho de conclusão de mestrado, José Adaumir Arruda da Silva assevera que

No Brasil, o discurso da economia, da segurança e da funcionalidade levou à terceirização de alguns serviços nas prisões, até mesmo serviços de cadastramento e identificação de presos quando ingressam na triagem do sistema penal, como é o caso do Complexo de Pedrinhas no estado do Maranhão, chegando à privatização total por intermédio de Parcerias Público-Privadas, a exemplo do Complexo de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais[...] ²⁶

Não se esquece, é bom que se diga, que no Brasil a segurança pública está inserida no rol de serviços estatais indelegáveis no que se refere às funções de regulação e do exercício do poder de polícia, porquanto exclusivas do Estado. No entanto, atividades secundárias, como hospedaria em presídios, alimentação e limpeza, podem ser objeto de delegação ao setor privado.²⁷

Nesse interim, a privatização de presídios compreende a privatização em sentido estrito e a terceirização, existindo uma divergência doutrinária acerca dos dois institutos. Esta diz respeito aos contratos de gestão, permissão e concessão, não exercendo atividade de execução penal, enquanto aquela é a transferência de recursos ou ações estatais às empresas do setor privado, com exercício de atividade de execução penal. Assim, pois, a privatização poderá ser total ou parcial.²⁸

No entanto, com o avanço da pretensão de privatizações pelo país, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária editou a Resolução nº 8, de 9 de dezembro de 2002, na qual se recomendava a rejeição de toda e qualquer proposta que visava a privatização dos presídios, acrescentando que somente “[...] os serviços penitenciários não relacionados à segurança, à administração e ao gerenciamento de unidades, bem como à disciplina, ao efetivo acompanhamento e à avaliação da individualização da execução penal [...]”²⁹ poderiam ser transferidos ao setor privado.

Atualmente, são esses dois modelos de gestão prisional privada que ocorrem no Brasil: a terceirização, “onde a administração pública terceiriza serviços pontuais do dia a dia prisional, como alimentação, serviços de lavanderia, uniformes etc.”³⁰ Cite-se como exemplo o Estado da Bahia, no Conjunto Penal de Valença,

²⁶ SILVA, José Adaumir Arruda da. A privatização de presídios e sua (in)compatibilidade com o estado democrático de direito: a ressocialização irrefletida. 2015. 123 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2015. Programa de Pós Graduação em Direito, p. 61.

²⁷ A & C. Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Belo Horizonte, ano 6, n. 23, p. 145 177, jan./mar. 2006, p. 160. Disponível em: <https://revistaec.com/index.php/revistaec/article/view/442/91>. Acesso em: 19 jul. 2025.

²⁸ MESSIAS, E. R.; GOMES MORAES, G. A. op. cit., p. 149.

²⁹ 8 BRASIL. Resolução nº 8, de 9 de dezembro de 2002. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 11 dez. 2002, Seção 1, p. 127, p. 1.

³⁰ Ibid., p. 14.



no Conjunto Penal de Juazeiro, no Conjunto Penal de Serrinha, no Conjunto Penal de Itabuna e no Conjunto Penal de Lauro de Freitas. E a privatização em sentido estrito, conforme já mencionado, que se dá por meio da Parceria Público-privada, onde o usuário é a própria Administração Pública, que remunera o ente privado, o exemplo claro é o Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves em Minas Gerais.

Daí que surge a contradição segundo Celso Bandeira de Melo, já que um dos argumentos lançados para a instituição das PPPs – e aqui pode-se citar o caso dos presídios – seria a escassez de recursos públicos para a realização de todas as etapas do serviço público (construção e manutenção) e, no entanto, o Ente Público deverá remunerar – e muito bem – o parceiro privado.³¹ Contradição maior se verifica no caso da privatização dos presídios, onde o repasse de verba pública ao parceiro privado se dará por detento ocupante por vaga.

Não bastasse essa incongruência, Bandeira de Melo chama a atenção para a incompatibilidade da utilização da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 para a privatização dos presídios brasileiros³², isso porque, conforme já mencionado, o sistema carcerário é atividade exclusiva do Estado, sendo, portanto, indelegável, e a própria Lei da PPPs traz essa vedação.

3.1 PRESÍDIO PRIVATIZADO DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Apesar da resolução acima mencionada, e da vedação da própria Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu normas gerais para contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da administração pública, surgiu o primeiro presídio privado no Brasil (privatização em sentido estrito), o Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves, cuja construção e gerenciamento se deram inteiramente a cargo de empresa privada.³³

Formado pelo consórcio de cinco empresas, o contrato fora assinado em 16 de junho de 2009 entre Governo do Estado e o referido consórcio, sob a promessa de ressocialização do detento e pela “qualidade e eficiência na custódia do criminoso”, prevendo, inicialmente, um prazo de vigência de 27 anos, podendo chegar até 35 anos.³⁴ Não se trata de mera terceirização de serviços, mas gestão do complexo penal pelo

³¹ SILVA, 2015, apud MELO, 2007, p. 70-71.

³² Idem, p. 70-71

³³ MESSIAS, E. R.; GOMES MORAES, G. A. op. cit., p. 153.

³⁴ SILVA, José Adaumir Arruda da. op. cit., p. 74

parceiro privado, exercendo atividades típicas de Estado, de modo que não poderiam ser transferidas ao ente privado.

Esse projeto contempla a construção de cinco unidades penitenciárias independentes, com capacidade total de até 3.040 vagas masculinas, sendo 1.820 destinadas ao regime fechado e 1.100 ao semiaberto. A sua arquitetura é baseada na vigilância constante, restringindo ao máximo a privacidade dos presos, que são monitorados diuturnamente. Vale lembrar que essa organização é justificada pelo discurso oficial de que a gestão privada proporcionaria maior eficiência, melhor custódia e maior capacidade de ressocialização dos detentos.³⁵

Financeiramente, o negócio é muito lucrativo para a iniciativa privada, isso porque, o valor estimado do contrato, calculado com base na soma das parcelas de contraprestação pecuniária mensal e parcelas de desempenho ao longo da vigência, é de R\$ 2.111.476.080,00, em valores de dezembro de 2008. Como se não bastasse, em 2013 foi assinado um termo aditivo prevendo o pagamento de parcelas mensais complementares de R\$ 1.890.060,00 até dezembro de 2018. A remuneração da concessionária é composta por três parcelas distintas: a contraprestação pecuniária mensal, a parcela anual de desempenho e a parcela referente ao parâmetro de excelência.³⁶

A contraprestação pecuniária mensal corresponde ao valor de R\$ 74,63 por vaga/dia ocupada, considerando uma ocupação mínima garantida de 90% da capacidade. Ou seja, mesmo que as unidades não estejam totalmente ocupadas, a concessionária assegura sua receita. Já a parcela anual de desempenho, que não pode exceder 1,5% da receita total das contraprestações mensais, é calculada a partir de indicadores como assistência jurídica e social aos detentos, ocupação em atividades e ocorrência de eventos graves. Por sua vez, a parcela referente ao parâmetro de excelência é uma bonificação adicional, paga conforme o número de presos ocupados em trabalho remunerado dentro da unidade prisional (percebeu que quanto mais presos trabalhando, maior o valor recebido pela concessionária?).³⁷

Nesse ponto, importante frisar que os detentos não gozam dos direitos dos celetistas, mesmo trabalhando entre 6 e 8 horas diárias, assim, essa mão de obra barata e facilitada, beneficia diretamente a empresa gestora que explora a atividade sem as “amarras” da proteção da legislação trabalhista (um negócio altamente rentável). Outro fator que confirma o interesse neoliberal nas prisões é o perfil dos detentos. No presídio privado de Ribeirão das Neves, Silva identificou que no geral são homens jovens, com

³⁵ Ibid., p. 75-76.

³⁶ Ibid., p. 77-78.

³⁷ Ibid., 79.



uma maior força de trabalho e, sobretudo, condenados a penas longas, revelando-se serem excelentes trabalhadores na linha de montagem do complexo.³⁸

Além da remuneração, o Estado de Minas Gerais também ofereceu aportes estruturais significativos: cedeu o terreno para construção do complexo, providenciou as vias de acesso, ficou responsável pela segurança externa, muralhas e transporte dos presos até o presídio. Dentro do Complexo, a presença estatal limita-se praticamente à figura do Diretor Público de Segurança, nomeado pelo Estado, que exerce funções administrativas específicas sem ter poder hierárquico sobre os gestores privados (um embuste para denotar ares de cogestão e apaziguar as críticas em relação à delegação de atividades vedadas por Lei).³⁹

Com tais considerações, forçoso reconhecer que o modelo da PPP do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, mas não só, revela-se um negócio vantajoso apenas para o setor privado. E, muito embora o discurso defensivo justificante da privatização seja maior eficiência e ressocialização, na prática, consolida-se uma lógica de mercado que transforma o sistema carcerário em um negócio rentável, reforçando o crescimento do complexo industrial-prisional.

É indiscutível que o sistema carcerário brasileiro se encontra precarizado, mas a fórmula mágica da privatização como solução é ilusão, vide o caso do massacre, em janeiro de 2017, em uma penitenciária terceirizada de Manaus (AM) que, dentre outros fatores, foram apontadas falhas por parte da direção penitenciária, então sob a gestão de uma empresa privada.⁴⁰

Essa empresa, aliás, assim como o consórcio responsável pela administração do Complexo Prisional de Ribeirão das Neves em Minas Gerais, lucra milhões mensalmente dos cofres públicos, o que tem deixado evidente que o argumento de menor onerosidade para o Estado era falacioso. E o cenário não é diferente em Ribeirão das Neves, onde já houve relatos de maus tratos e detentos com a progressão de regime vencida (a lógica do permanecer para gerar lucro e manter uma taxa mínima de “residentes” que seja atrativa ao consórcio), além de morte por “descaso” da administração.^{41 42}

³⁸ SILVA, op. cit., 132.

³⁹ Idem.

⁴⁰ **Em 2017, 56 presos foram assassinados em massacre no Compaj**. G1, Amazonas, 25 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/massacre-em-2017-foi-o-maior-do-sistema-prisional-do-amazonas.ghtml>. Acesso em 22 jul. 2025.

⁴¹ O TEMPO. **Morte de detento em MG é investigada sob denúncias de tortura e negligência**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/morte-de-detento-em-mg-e-investigada-sob-denuncias-de-tortura-e-negligencia-1.3032317>. Acesso em: 25 jul. 2025.

⁴² ESTADO DE MINAS. **Terceiro preso é encontrado morto em Minas em menos de uma semana**. Disponível em: <https://www.em.com.br/gerais/2025/01/7039335-terceiro-presos-e-encontrado-morto-em-minas-em-menos-de-uma-semana.html>. Acesso em: 25 jul. 2025.



4. ENCARCERAMENTO EM MASSA COMO RESULTADO DO PROJETO NEOLIBERAL DA PRIVATIZAÇÃO CARCERÁRIA

O encarceramento em massa refere-se ao aumento significativo das taxas de aprisionamento em uma determinada população, caracterizado por um número desproporcionalmente alto de indivíduos atrás das grades. Diversos fatores contribuem para esse fenômeno, incluindo políticas criminais punitivas, desigualdades socioeconômicas, racismo estrutural e a guerra às drogas, entre outros.

Esse fenômeno, observado de maneira particularmente acentuada nas últimas décadas, sobretudo nos Estados Unidos, deve ser analisado em paralelo com as dinâmicas do neoliberalismo e da financeirização que tem atravessado as instituições penais. Na obra *Capitalismo Carcerário*, de Jackie Wang, é possível perceber que a expansão punitiva e a privatização dos presídios não decorrem apenas de escolhas de política criminal, mas se inserem em um contexto mais amplo de acumulação de capital que transforma a punição em oportunidade de lucro.⁴³

Segundo Wang, o capitalismo carcerário representa uma lógica em que o sistema penal não só responde a uma suposta demanda por segurança, mas também cria e reproduz mercados que são lucrativos, aprofundando desigualdades raciais e sociais. Assim, a privatização das prisões surge como expressão mais evidente dessa mercantilização da punição, convertendo corpos encarcerados em mercadorias e contratos de gestão prisional em instrumentos de especulação econômica⁴⁴ (vide como exemplo o contrato bilionário do Complexo Prisional de Ribeirão das Neves onde o Estado garante uma ocupação de no mínimo 90%, ou seja, o Estado precisará encarcerar mais para cumprir a cláusula contratual e o negócio permanecer atrativo para o consórcio gestor).

Na perspectiva da autora, o cenário mostra-se mais preocupante com o avanço da tecnologia, que pode culminar na “criação de populações excedentes que são alojadas – e geram valor – nas prisões”⁴⁵, some-se a isso a retração do Estado Social e o crescimento de um Estado policialesco-repressivo, onde “o encarceramento serve, antes de tudo, para regular, senão perpetuar, a pobreza e para armazenar os dejetos humanos do mercado”.⁴⁶

⁴³ WANG, Jackie. *Capitalismo Carcerário*. São Paulo: Editorial Igrá Kniga, 2021, p. 62.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 62-64.

⁴⁵ *Ibid.*, p. 64.

⁴⁶ SILVA apud Wacquant, p. 81-82.



Silva faz um importante questionário, cuja resposta não parece ser difícil de obter: “como se dá a manutenção e expansão de uma empresa que se dedica ao encarceramento, se sua fonte de receita é o homem preso e quanto essa empresa recebe por vaga ocupada?”⁴⁷

Ora, para garantir sua continuidade, a empresa depende de um contingente constante de pessoas encarceradas para preencher todas as suas vagas, além de penas mais extensas e uma execução penal mais rigorosa, de modo a dificultar a saída desses indivíduos do sistema⁴⁸. Para crescer, esse modelo precisa ser continuamente abastecido, o que implica tanto no aumento da criminalidade quanto na proliferação de leis que criam tipos penais, além de flexibilizações/alterações na legislação existente.

Cite-se como exemplo flexibilizações/alterações na legislação a tentativa da redução da maioria penal que tramita no Congresso Brasileiro sob a PEC n. 32/2019. A proposta visa reduzir a maioria penal de 18 para 16 anos, além de prever que adolescentes a partir de 14 anos possam ser responsabilizados penalmente em casos de crimes hediondos. Além disso, tem-se a aprovação do pacote anticrime aumentou o tempo máximo de cumprimento de pena, de 30 para 40 anos, e dificultou a progressão de regime. Veja, pois, que o cenário prisional que já se encontra caótico, pode deteriorar-se ainda mais com esse expansionismo penal.

Nas palavras de José Adaumir Silva,

“Não se pode deixar de reconhecer que as massas encarceradas, improdutivas, no mundo livre são ameaças para o capitalismo neoliberal, na medida em que demandam assistência social para sobreviverem, representam custos que o Estado não deve absorver. Por outro prisma, na prisão (expansão do Estado Penal), movimentam uma indústria que impulsiona a economia, gerando bilhões de dólares por ano, e que gera milhares de empregos para o “bom” cidadão, e ainda retira da estatística do desemprego os milhares que se encontram aprisionados.”

Ou seja, o encarceramento em massa cumpre uma função estratégica no neoliberalismo: transforma populações marginalizadas, antes vistas apenas como custo social, em fonte de lucro e instrumento de controle social. Assim, a prisão deixa de ser apenas resposta ao crime e passa a ocupar o centro de uma engrenagem econômica e política, reafirmando desigualdades e sustentando, paradoxalmente, tanto o discurso de segurança quanto a lógica de mercado que dela se alimenta, mascarando-se na narrativa da menor onerosidade e eficiência.

⁴⁷ SILVA, José Adaumir Arruda da. op. cit., p. 80.

⁴⁸ Idem.01



Angela Davis faz uma importante reflexão para pensar a proliferação das instituições prisionais. Segundo ela, é importante visualizar o processo de punição sob estruturas e ideologias econômicas e políticas, e não apenas em comportamento criminoso singular e seus esforços para contê-lo. Para ela,

“O fato, por exemplo, de muitas corporações com mercados globais agora contarem com as prisões como uma importante fonte de lucro nos ajuda a entender a rapidez com que instituições prisionais começaram a proliferar justamente no momento em que estudos oficiais indicavam que as taxas de criminalidade estavam caindo.”⁴⁹

Ora, não havia lógica associar, à época, o aumento carcerário à prática de crimes, porquanto os índices indicavam uma diminuição, de modo que é possível concluir que o encarceramento servia à necessidade de alimentar um sistema que necessitava de corpos para continuar operando e gerando lucro às corporações. Ela acrescenta ainda que as críticas que são feitas a esse sistema repousam na persistência global do racismo, à medida em que a mão forte do Estado alcançava quase que somente as comunidades pobres e racialmente dominadas dos Estados Unidos.⁵⁰ Aliás, retrato similar se verifica no Brasil, onde a maior parte da população carcerária brasileira é preta⁵¹ e oriunda das comunidades/periferias, ficando “claro que os corpos negros são considerados dispensáveis no “mundo livre”, mas são encarados como uma importante fonte de lucro no sistema prisional”.⁵² É importante lembrar que o Brasil possui a 3ª maior população carcerária do mundo, dos quais aproximadamente 70% são pessoas negras, historicamente excluídas na sociedade.

Wacquant assinala que nos Estados Unidos o número de presos em penitenciárias privadas cresceu muito rápido: eram 3.100 em 1987, passaram para 15.300 em apenas três anos e já somavam mais de 85 mil em 1996. Assim, a participação das prisões privadas, que era de 5% na época, poderia alcançar mais de um quarto de toda a população carcerária dos Estados Unidos em menos de dez anos.⁵³

As empresas que lidam com o “business carcerário” contaram com uma taxa de crescimento global de 45% ao ano na última década, a maior parte dessas empresas chegou a dobrar tanto o número de presos sob sua responsabilidade quanto o faturamento de um ano para o outro.⁵⁴ Como se vê, o sistema carcerário tem mostrado ser o novo instrumento de lucro no neoliberalismo, de modo que, a busca desenfreada por

⁴⁹ DAVIS, op. cit., 92-93.

⁵⁰ Idem.

⁵¹ O encarceramento tem cor, diz especialista. Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>. Acesso em: 24 jul. 2025.

⁵² DAVIS, op. cit., 102.

⁵³ WACQUANT, Loic. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003, p. 90.

⁵⁴ Ibid., p. 91.



lucro pode resultar em práticas inadequadas de encarceramento, como a superlotação, falta de acesso a serviços de saúde e educação, e menor ênfase na reabilitação e reintegração dos presos à sociedade.

Nesse passo, aliás, citando Wacquant, José Adaumir assevera que o preso, ao ganhar liberdade, acaba encontrando um cenário hostil, marcado pela falta de políticas de reintegração, preconceito e o estigma permanente de ser ex-detento. Diante disso, acaba afastado das oportunidades e, inevitavelmente, volta a cometer crimes, retornando assim para a prisão⁵⁵, alimentando a engrenagem carcerária e consequentemente gerando lucro.

A despeito dessas problemáticas visualizadas, o Governo Federal, em 2023, assinou um decreto que inclui o sistema penitenciário na lista de “projetos de investimento prioritários”, seja na área de infraestrutura ou em setores que demandam intensa pesquisa, desenvolvimento e inovação, aumentando os benefícios para ampliar a privatização de presídios.⁵⁶ Nessa perspectiva, o Brasil caminha para ter seu segundo presídio privatizado nos moldes do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves, dessa vez o de Erechim no Rio Grande do Sul, com uma concessão pública pelo período de 30 anos, com investimento estimado em R\$ 149 milhões.⁵⁷

Em entrevista para o The Intercept, Bruno Shimizu, defensor público do estado de São Paulo e diretor do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, o IBCCRIM, sobre a privatização de presídios externou que:

[...] Com o decreto deste ano, o sistema penitenciário passa a ser passível de financiamento por meio dessas debêntures. Ou seja, o governo está abrindo mão de arrecadação. Está tirando dinheiro de outras políticas públicas para entregar na mão dessas empresas e dos super ricos que negociam essas debêntures incentivadas. O governo está ajudando essas empresas a lucrarem com a construção de presídios privados. [...] Isso vai ser pago pelos cofres públicos. Então não é simplesmente construir uma unidade prisional por meio de licitação. Se fosse para melhorar a qualidade de vida, a garantia de direitos da população prisional ainda seria justificado, mas não é esse o caso. As experiências de privatização de unidades prisionais do Brasil são tão ruins ou ainda piores do que as públicas.⁵⁸

As justificativas lançadas para defender a privatização já foram desmontadas. Em 2017, o Conselho Nacional de Justiça inspecionou o complexo privatizado de Ribeirão das Neves e encontrou as mesmas

⁵⁵ ILVA, op. cit., 82.

⁵⁶ The Intercept. Entrevista: ‘Lula e Bolsonaro se unem na privatização de presídios’, diz defensor público. 16 out. 2023. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/10/16/entrevista-lula-e-bolsonaro-se-unem-na-privatizacao-de-presidios-diz-defensor-publico/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

⁵⁷ Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo. Governo do Estado assina contrato para início de parceria público-privada do novo presídio de Erechim. 8 abril 2024. Disponível em: <https://ssps.rs.gov.br/governo-do-estado-assina-contrato-para-inicio-de-parceria-publico-privada-do-novo-presidio-de-erechim>. Acesso em: 25 jul. 2025.

⁵⁸ The Intercept, op. cit.



violações de direitos, sem políticas sociais ou planos de empregabilidade, além de atendimento médico precário, tudo isso custando três vezes mais do que uma prisão pública.⁵⁹ Destaque-se, ainda, a decisão do país precursor na privatização carcerária (EUA) de encerrar contratos com prisões privatizadas. Em 2021 o então presidente americano em exercício, Joe Biden, assinou uma ordem executiva determinando que o Departamento de Justiça do país se recuse a renovar contratos com prisões privadas com fins lucrativos⁶⁰, o que pode significar um importante passo na derrocada dessa indústria carcerária, embora sofra forte resistência dos setores interessados.

Diante de tudo isso, percebe-se que o encarceramento em massa, longe de ser uma resposta neutra à criminalidade⁶¹, é peça-chave em um modelo de gestão social que combina controle, lucro e exclusão. Em meio a essa engrenagem, o mito da eficiência privada esconde a realidade de superlotação, violações de direitos e precarização, tudo financiado com recursos que poderiam, em outra direção, garantir cidadania, educação e dignidade. Portanto, o desafio que se impõe não é apenas discutir a administração de presídios, mas enfrentar o modelo de sociedade que faz do cárcere um negócio e do aprisionamento, uma política de gestão da desigualdade.

Ora, para que seja possível um expansionismo de presídios privados, faz-se necessário uma falência generalizada do sistema prisional público, de modo que o setor privado desponta como solução de um projeto que vem sendo estruturalmente desenhado para comportá-lo, propiciando um campo fértil para ser explorado e gerar rentabilidade sob a dor e a desumanização do ser humano que, a priori, é tomado do convívio social em razão de um delito cometido, com a promessa de cumprimento da pena e reinserção na sociedade com a “certeza” na sua ressocialização. Na prática, no entanto, agora que o neoliberalismo descobriu uma nova forma de gerar lucro, a ressocialização, que já não era prioridade, passou a ocupar um plano inexistente.

Neste cenário, tem surgido ideias abolicionistas do sistema carcerário como uma alternativa a esse sistema que cada vez mais encarcera pessoas, ou formas de torná-lo dispensável em muitos casos. Para Davis, antes de tudo é necessário abandonar a ideia de buscar um único modelo alternativo de punição que substituísse integralmente o alcance e as funções do sistema prisional⁶². Ela segue estabelecendo alternativas que passariam desde

⁵⁹ Idem.

⁶⁰ **NBC NEWS**. A ordem de Biden encerra contratos federais com prisões privadas. Veja o que isso significa. 27 jan. 2021. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/news/nbcblk/biden-s-order-terminates-federal-private-prison-contracts-here-s-n1255776>. Acesso em: 25 jul. 2025.

⁶¹ DAVIS, op. cit., 92-93.

⁶² DAVIS, op. cit., p. 114-116.



“A desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito para todos e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação.”

63

Há muito as ciências sociais vêm propalando que as pessoas acabam sendo encarceradas justamente porque não contam com uma rede de proteção social que as afastaria da criminalidade. Em grande parte, quem comete crimes o faz por não ter acesso a condições sociais que possibilitem outros caminhos.⁶⁴ E há países, com alto índice de desenvolvimento humano, que evidenciam essa conclusão. A Holanda e a Islândia possuem um dos índices de encarceramento mais baixos do mundo, com baixa taxa de criminalidade e a forte ênfase na reabilitação de infratores como foco⁶⁵⁶⁶⁶⁷, o que confirma o pensamento de Angela Davis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, confirma-se a hipótese central de que a privatização dos presídios, ao inserir o sistema penal na lógica do mercado, subverte o objetivo constitucional da pena, priorizando o lucro em detrimento da ressocialização e da dignidade da pessoa humana. O estudo demonstrou que, no contexto neoliberal, o cárcere não é apenas uma resposta à criminalidade, mas se consolida como parte de um projeto político-econômico que transforma corpos encarcerados em mercadorias, reforçando desigualdades históricas e estruturais.

O caso do Complexo de Ribeirão das Neves exemplifica com clareza como o modelo privatizado, sustentado por contratos bilionários, garante ocupação mínima e remunera o ente privado por preso, criando incentivos diretos para manter e até ampliar o encarceramento. Apesar do discurso de maior eficiência e redução de custos, verificou-se que esses estabelecimentos privatizados mantêm violações de direitos,

⁶³ Ibid., p. 116.

⁶⁴ TEMPERO DRAG. PRIVATIZAR PRESÍDIOS (ESCRAVIDÃO LEGALIZADA?). YOUTUBE, 30 nov. de 2023. 29min20s. Disponível em: <https://youtu.be/VQT-9C8znuw?si=xOX5L25ONrbrw4Rr>. Acesso em: 25 jul. 2025.

⁶⁵ BBC News Brasil. Holanda enfrenta 'crise penitenciária': sobram celas, faltam condenados, 19 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37966875>. Acesso em: 25 jul. 2025.

⁶⁶ Le Monde Diplomatique Brasil. Holanda fecha prisões, 4 abril 2016. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/holanda-fecha-prisoas/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

⁶⁷ Exame. Islândia é o país mais pacífico do mundo, mostra novo estudo, 11 jun. 2013. Disponível em:

<https://classic.exame.com/mundo/islandia-e-o-pais-mais-pacifico-do-mundo>

mostranovoestudo/?utm_source=copiaecola&utm_medium=compartilhamento. Acesso em: 25 jun. 2025.



precariedade nos serviços e custos mais elevados aos cofres públicos, como constatado por inspeções e relatórios oficiais.

Como se constatou, encarceramento em massa não decorre apenas de índices de criminalidade, mas de uma engrenagem que combina interesses corporativos, políticas de segurança punitivas e o racismo estrutural que define quem vai ou não compor essa massa carcerária. Nesse sentido, destaca-se que a população carcerária brasileira, majoritariamente negra e periférica, acaba sendo alvo preferencial dessa lógica, evidenciando a seletividade penal que naturaliza desigualdades e legitima o controle sobre populações historicamente marginalizadas. No Brasil, esse cenário ganha contornos ainda mais graves ao reproduzir a lógica norte-americana de mercantilização da punição, ignorando sinais claros de que o modelo fracassa em oferecer dignidade, ressocialização ou economia de recursos públicos.

Do ponto de vista econômico, fica evidente que o encarceramento se torna funcional ao capitalismo contemporâneo: retira pessoas do mercado formal, alimenta uma indústria que movimenta bilhões e ainda legitima discursos de segurança que justificam o endurecimento das leis. É o que se observa, por exemplo, nas tentativas de redução da maioria penal e no endurecimento do cumprimento de pena, que ampliam o contingente carcerário e mantêm o fluxo de lucro para o setor privado.

Diante disso, conclui-se que discutir a privatização dos presídios não se resume a debater modelos de gestão, mas envolve enfrentar criticamente um projeto de sociedade que transforma sofrimento, exclusão e pobreza em oportunidade de negócio. A realidade analisada demonstra que a promessa de maior eficiência e respeito aos direitos humanos, usada como justificativa para a privatização, não encontra respaldo prático: ao contrário, a lógica privatista aprofunda as distorções do sistema penal e consolida o encarceramento em massa como estratégia de controle social e geração de lucro.

É justamente nesse contexto que emergem propostas abolicionistas, que não buscam apenas trocar a prisão por outro modelo punitivo, mas questionam de forma estrutural o sentido do encarceramento em sociedades que produzem desigualdade e depois criminalizam seus efeitos. O desafio não é encontrar um único substituto para o sistema prisional, mas sim investir em políticas públicas amplas, como educação de qualidade, saúde gratuita e justiça restaurativa, que reduzam a dependência do cárcere e o tornem cada vez mais dispensável.

Experiências de países com alto índice de desenvolvimento humano, como Holanda e Islândia, reforçam que a redução das taxas de encarceramento é viável quando se aposta na prevenção, reabilitação e inclusão social, e não na ampliação de presídios. Esses dados evidenciam que segurança pública real está mais relacionada à redução das desigualdades do que ao aumento da repressão.

Conclui-se, portanto, que discutir a privatização de presídios não é apenas debater modelos de gestão, mas enfrentar criticamente um projeto de sociedade que transforma vidas em estatística e sofrimento em lucro. Somente rompendo com o paradigma punitivista e investindo em políticas públicas inclusivas será possível superar o ciclo que criminaliza a pobreza, legitima desigualdades e faz do cárcere um negócio. O caminho, portanto, passa por repensar não apenas a administração das prisões, mas as raízes sociais, econômicas e políticas que sustentam sua expansão.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A & C. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, ano 6, n. 23, p. 145-177, jan./mar. 2006, p. 160. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/442/91>.

AROSSI, Gustavo. As prisões da miséria. **Unisinos**. Controvérsia - Vol. 5 (1): 59-61, jan-abr 2009. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/view/6714/3757>.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BBC News Brasil. **Holanda enfrenta 'crise penitenciária': sobram celas, faltam condenados**, 19 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37966875>.

BRASIL. Resolução nº 8, de 9 de dezembro de 2002. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 11 dez. 2002, Seção 1, p. 127.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. - 1ª ed. - Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. - 10. ed. - São Paulo: Atlas, 2015.

Em 2017, 56 presos foram assassinados em massacre no Compaj. G1, Amazonas, 25 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/massacre-em-2017-foi-o-maior-do-sistema-prisional-do-amazonas.ghtml>.

ESTADO DE MINAS. **Terceiro preso é encontrado morto em Minas em menos de uma semana**. Disponível em: <https://www.em.com.br/gerais/2025/01/7039335-terceiro-presos-e-encontrado-morto-em-minas-em-menos-de-uma-semana.html>.

Exame. **Islândia é o país mais pacífico do mundo**, mostra novo estudo, 11 jun. 2013. Disponível em: https://classic.exame.com/mundo/islandia-e-o-pais-mais-pacifico-do-mundo-mostranovoestudo/?utm_source=copiaecola&utm_medium=compartilhamento.

FERNANDES, André Gonçalves. A cultura do medo. **Gazeta do Povo**, 28 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/a-cultura-do-medo/>.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional Colapso Atual e Soluções Alternativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

Le Monde Diplomatique Brasil. **Holanda fecha prisões**, 4 abril 2016. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/holanda-fecha-prisoas/>.

LIMA, Matheus Cruz Barros de. Privatização das Penitenciárias: O PAPEL DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, QUANTO UM POSSÍVEL AGENTE MODIFICADOR DA REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Ano 8 (2022), nº 6, 1591-1626. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022_06_1591_1626.pdf.

LOPES, José Augusto Bezerra; SARAIVA, Eduardo Ribeiro. PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.9.n.10. out. 2023, p. 1. Disponível: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/11578/5234/20794>.

MESSIAS, E. R.; GOMES MORAES, G. A. A PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS E A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL. **Revista da AJURIS - Qualis A2**, [S. l.], v. 46, n. 147, p. 129–162, 2020. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1015>.

NBC NEWS. A ordem de Biden encerra contratos federais com prisões privadas. Veja o que isso significa. 27 jan. 2021. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/news/nbcblk/biden-s-order-terminates-federal-private-prison-contracts-here-s-n1255776>.

Conselho Nacional de Justiça. O encarceramento tem cor, diz especialista, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>.

O TEMPO. **Morte de detento em MG é investigada sob denúncias de tortura e negligência**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/morte-de-detento-em-mg-e-investigada-sob-denuncias-de-tortura-e-negligencia-1.3032317>.

ROSTIROLLA, Luciano. A ADOÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL COMO MEDIDA EFETIVA PARA REINserÇÃO SOCIAL DOS PRESOS. **Revista do Ministério Público**

do Estado de Goiás. Disponível em:

https://www.mpggo.mp.br/revista/pdfs_14/8artigo22FINAL_Layout_1.pdf.

Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo. Governo do Estado assina contrato para início de parceria público-privada do novo presídio de Erechim. 8 abril 2024. Disponível em: <https://ssps.rs.gov.br/governo-do-estado-assina-contrato-para-inicio-de-parceria-publico-privada-do-novo-presidio-de-erechim>.

SILVA, José Adaumir Arruda da. **A privatização de presídios e sua (in)compatibilidade com o estado democrático de direito: a ressocialização irrefletida.** 2015. 123 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2015. Programa de Pós-Graduação em Direito.

TEMPERO DRAG. **PRIVATIZAR PRESÍDIOS (ESCRAVIDÃO LEGALIZADA?).** YOUTUBE, 30 nov. de 2023. 29min20s. Disponível em: <https://youtu.be/VQT9C8znuw?si=xOX5L25ONrbw4Rr>.

The Intercept. Entrevista: ‘Lula e Bolsonaro se unem na privatização de presídios’, diz defensor público. 16 out. 2023. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/10/16/entrevista-lula-e-bolsonaro-se-unem-na-privatizacao-de-presidios-diz-defensor-publico/>.

WACQUANT, Loic. 2004. **As prisões da miséria.** Tradução Ed. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

WACQUANT, Loic. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

WANG, Jackie. **Capitalismo Carcerário.** São Paulo: Editorial Igrá Kniga, 2021.

Artigo recebido: 01.07.2025

Artigo publicado em: 30.12.2025